

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Teoria Geral do Direito Civil II

Turma Noite – Exame – 16 de Julho de 2018 – Duração: 90 minutos

Tópicos de correcção

I

1.º Erro sobre o objecto (art. 251.º). Comportamento de Aníbal e de Zacarias: irrelevantes. Bento (art. 259.º) não sabia da importância do factor humidade. Negócio não anulável.

2.º Erro qualificado por dolo omissivo de terceiro – Zacarias (art. 253.º). Bento (art. 259.º), sendo irrelevante a posição de Aníbal, não sabia do dolo omissivo (art. 254.º/2): negócio não anulável. Zacarias não tem direito à comissão.

3.º Negócio válido: seja pelo regime da simulação imprópria, seja por aplicação do disposto nos artigos 240.º/2, 241.º/2, 238.º/2 (com aproveitamento da escritura, atendendo a ser a presença de bem imóvel a ratio da forma). Argumento de Bento improcedente: o regime geral do negócio abrange os contratos atípicos.

4.º Seguindo a qualificação da simulação como sendo imprópria, ou seguindo o regime da simulação: não há invalidade. Pelo que Daniel adquire validamente o direito de propriedade.

Ainda que se concluísse pela invalidade: Zacarias não pode “atacar” Daniel, pois este é terceiro de boa fé, e aquele é terceiro de má fé e mancomunado (art. 243.º).

II

O proprietário é Gabriel (art. 1305.º). Dever de indemnizar Francisco (art. 227.º)